



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO N.º 003/2019

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI E A EMPRESA MACHADO & MOREIRA - ME

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), com sede administrativa na Rua Domingos Neris nº 53, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.945.758/0001-65, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Presidente RENATO NERIS VERAS FILHO, brasileiro, contado, portador do RG. nº 11.05738 SSP-PI e CPF nº 439.927.303-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Sampayo, 60, Centro, na cidade de Caxingó(PI), doravante denominado brevemente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MACHADO & MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.321/0001-62, com sede na rua Colombia , quadra 29, nº 235, bairro Dircêu Arcovéde, na cidade de Parnaíba-PI, neste ato representada por Francisco Machado de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 947.849 SSP-PI e CPF nº 566.284.203-53, residente domiciliado na cidade de Parnaíba-PI, na rua Colombia , quadra 29, nº 235, bairro Dircêu Arcovéde, doravante denominado brevemente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$29.963,88 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Caxingó-PI: Fonte 001, Elemento de despesa 44.90.51, Projeto/Atividade: 1001.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito pela CONTRATANTE a partir da comprovação da efetiva execução dos serviços, através da apresentação de medição e respectivo aceite, bem como regularidade da documentação fiscal apresentada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado depois da apresentação da nota fiscal / fatura a Câmara Municipal de Caxingó-PI;

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto no termo de referência.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b) execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do presente contrato os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela CONTRATANTE e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- c) Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação em referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere a alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Quinto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil,

situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas, cabrá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato durante toda a vigência do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência;
- b1) O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro - Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à Câmara Municipal, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Parágrafo Quinto - Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Parágrafo Sétimo - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
- g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- i) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s);
- j) manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

(Continua na próxima página)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
 CNPJ: 01.945.758/0001-65
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

INÍCIO: 14/10/2019

TÉRMINO: 14/12/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua concordata;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Caxingó - PI, 14 de outubro de 2019.

PELO CONTRATANTE:


RENATO NÉRIS VERAS FILHO
 Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:


FRANCISCO MACHADO DE SOUSA
 Sócio-Administrador
 Francisco Machado de Sousa
 CPF 566.284.203-53
 Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2019

OBJETO: Contratação de artista diretamente para apresentação musical no dia 31 de outubro de 2019 na comunidade Santo Antônio no povoado Chapada alusiva aos festejos da Nossa Senhora do Desterro e no dia 01 de novembro de 2019 na comunidade São Benedito alusiva aos festejos de São Benedito.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **MARCOS ALAN LEAL DA FONSECA [MARQUINHOS DO PARÁ]**, CPF: **773.826.252-49** para a prestação dos citados serviços no valor global do contrato serão de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme proposta comercial que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Jonas Moura de Araújo
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
 EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI

CONTRATADA: ADNAYANE SANTANA DE MARINS

CPF: 044.092.903-20

ENDEREÇO: Conjunto Morada Nova Quadra 06 Bloco 05, Apt. 203, Teresina/PI.

OBJETO: Contratação de artista exclusivo para apresentação musical na Missa do Vaqueiro no Município de Água Branca-PI, realizada em 13 de agosto de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

FONTE DE RECURSOS: FPM/RECEITAS PRÓPRIAS

DATA: 09/08/19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **ADNAYANE SANTANA DE MARINS**